

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA INSTITUCIONAL

TÍTULO I

OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo, possui nível de Mestrado. O curso de Mestrado tem por objetivos a formação de docentes de nível superior e na atividade de pesquisa.
- I. O curso de Mestrado tem por objetivo continuar e aprofundar a formação para docência do ensino superior, as atividades de pesquisa, de extensão e de inserção social.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

Da Administração

- Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional será composto por professores permanentes, professores colaboradores, professores visitantes, representação estudantil de pós-doutorado e mestrado e presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.
- Art. 3º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional:
- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e o respectivo Plano Orçamentário.
 - II. Decidir sobre a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional a nível de mestrado e pós-doutorado, bem como fixar normas e critérios de seleção e formar a Comissão Examinadora;
 - III. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
 - IV. Atualizar e aprovar as normas para credenciamento, (re)credenciamento e (des)credenciamento, e aplica-las conforme descritas no Capítulo II.
 - V. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional e a Comissão de Bolsas definir em regimento e publicizar os critérios de acesso a bolsas, conforme descrito no Anexo II.

- VI. Aprovar a indicação de docentes para a composição de Bancas Julgadoras de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação;
- VII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos das disciplinas e das demais Atividades Acadêmicas conforme estabelecido na grade curricular;
- VIII. Eleger, dentre os docentes, o Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.
- Art. 4º O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos, por meio de votação, pelos seus pares em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um ano, mediante anuência dos pares do Colegiado.
- Parágrafo Único - Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

Capítulo II

Corpo Docente

- Art. 5º O corpo docente será composto de professores portadores do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida, em conformidade com o estabelecido na Portaria Capes (31 de dezembro de 2014).
- Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.
- § 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e na orientação de Dissertações e Teses, ou que, além dessas atribuições, desempenham as funções administrativas necessárias.
- § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e orientando dissertações e teses e estágio de pós-doutorado, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 7º Poderão desempenhar a função de professor orientador os professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, conforme o definido nos artigos 5º e 6º do presente Regimento.
- Art. 8º Poderão desempenhar a função de professor coorientador: os professores permanentes, colaboradores e visitantes e Professores vinculados a outros Programas e que contribuem com o trabalho em desenvolvimento e aprovado em reunião de colegiado.

Art. 9º O orientador será definido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo de ingresso do discente no Programa; casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 10º Caberá ao orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre, bem como os estudos de pós-doutorando.

Art. 11º Além das atividades previstas no artigo anterior caberá ao orientador:

- I - Orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento dos prazos, de acordo com o prescrito nesse Regimento.
- II - Indicar, para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional os membros da Banca Julgadora do Exame de Qualificação e da Banca Julgadora de Dissertação ou de Tese de seus orientandos.
- III- Cabe ao orientador, em conformidade com o orientando, encaminhar ao Colegiado do Programa, em casos que hajam de necessidade de troca de orientação, uma carta explicando os motivos da necessidade, assim como, quando possível, indicar outro docente do Programa para a continuidade do trabalho de orientação.

Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docente.

Art. 12º. O pedido de credenciamento, de descredenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional (PPGPSI).deve ser encaminhado à sua Coordenação.

§ 1º. A avaliação dos pedidos de credenciamento ou de mudança de categoria do Docente no Programa será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, composta por dois membros internos do PPGPSI e um membro externo com inserção em Curso de Mestrado ou de Doutorado com avaliação CAPES igual ou superior à do PPGPSI/UFES, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento referida no parágrafo anterior será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

§ 3º. Qualquer solicitação de credenciamento ou credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento, até 31 de Julho do ano corrente.

§ 4º. A comissão deverá se reunir ao longo do mês de Agosto, de cada ano corrente para emitir os pareceres.

Credenciamento de Docente Permanente

Art. 13º. Poderão ser credenciados como professores permanentes do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber cuja produção nos últimos quatro (04) anos alcance o escore mínimo de 240 pontos, sendo 200 pontos (mínimo) relativos à produção intelectual e 40 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, tendo como base o Anexo I.

Parágrafo Único. Para se manter na condição de professor permanente, o docente precisará ministrar pelo menos 02 disciplinas (30 ou 60 horas, sendo pelo menos uma das disciplinas obrigatória – exceto Orientação de Dissertação) nos últimos 04 anos; e, participar das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGPSI (aqueles que por algum motivo estiverem impossibilitados de participar deverão enviar justificativa à secretaria do PPGPSI).

Art. 14°. O pedido de credenciamento como professor permanente deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa.

Art. 15°. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 16°. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 17°. Para a homologação do credenciamento do professor permanente, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Credenciamento de Docente Colaborador

Art. 18°. Poderão ser credenciados como professores colaboradores do PPGPSI os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, e ainda, Pós-doutorandos cuja produção nos últimos 04 anos alcance o escore mínimo de 120 pontos, sendo 100 pontos (mínimo) relativos à produção científica e 20 pontos (mínimo) em atividades acadêmicas, tendo como base o Anexo I.

Parágrafo Único. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão; e/ou na orientação de alunos; e no acréscimo da produção intelectual em parceria com discente ou docente permanente do PPGPSI. O docente colaborador poderá participar de atividades de ensino no PPGPSI/UFES, ministrando disciplinas optativas e de forma eventual ou complementar, em disciplinas obrigatórias.

Art. 19°. O pedido de credenciamento como professor colaborador deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa .

Art. 20°. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Art. 21°. Para a homologação do credenciamento do professor colaborador, o Colegiado do PPGPSI/UFES basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento.

Credenciamento de Docente Visitante

Art. 22. Poderão ser credenciados como professores visitantes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, ou de Notório Saber, durante o período em que estiverem atuando na Instituição.

Art. 23°. O pedido de credenciamento como professor visitante deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa .

Art. 24°. A Comissão de Credenciamento analisará o pleito com base nos documentos apresentados pelo candidato; e emitirá parecer com a avaliação da solicitação de credenciamento, considerando possíveis contribuições do candidato ao Programa e adequação à proposta científica da linha e da área.

Parágrafo Único. Os docentes visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

Recredenciamento de Docente Permanente

Art. 25. O recredenciamento de professor permanente do PPGPSI/UFES deverá ocorrer anualmente no segundo semestre do ano letivo.

§ 1°. A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES, pautando-se nos critérios estabelecidos por este Regimento para Credenciamento de Docente Permanente.

§ 2°. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento do PPGPSI/UFES será submetido à apreciação do Colegiado do PPGPSI/UFES.

Art. 26. O pedido de recredenciamento do professor permanente deverá vir acompanhado de: a) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae versão Lattes; b) comprovantes, quando for o caso, das submissões de artigos e/ou capítulos de livros de sua autoria.

Parágrafo Único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues à Coordenação do PPGPSI/UFES até o último dia útil do mês de julho do ano do recredenciamento.

Descrédenciamento de Docente

Art. 27. O descrédenciamento de professores permanentes ou colaboradores do PPGPSI poderá ocorrer:

I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente realizada anualmente pela Comissão de Credenciamento, conforme estabelecido nos Art. 2 e Art. 7 deste Regimento.

II. por iniciativa do docente em caso de desligamento do PPGPSI/UFES.

Art. 28. O docente descrédenciado poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 1°. O desligamento de docentes do PPGPSI/UFES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 2°. O docente permanente descrédenciado pode solicitar credenciamento como Professor Colaborador ou, a critério do Colegiado, ser enquadrado como Professor Colaborador.

§ 3º. O docente permanente que não atingir a pontuação necessária na avaliação anual, não poderá realizar novas orientações de discentes no ano seguinte. Ainda não conseguindo a pontuação no segundo ano será enquadrado como docente colaborador e no terceiro ano será descredenciado do PPGPSI.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da Inscrição

Art. 30º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, em nível de Mestrado, os graduados portadores de diplomas reconhecidos em Psicologia ou áreas afins.

Parágrafo Único - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.
- II. Histórico escolar (da graduação e do Mestrado, no caso dos candidatos ao Doutorado).
- III. *Curriculum lattes* (comprovantes devem ser apresentados no ato da matrícula somente para os aprovados em processo seletivo);
- IV. Anteprojeto de pesquisa.
- V. Requerimento de inscrição.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 31 ° Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e os aprovados terão seu ingresso homologado em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por dois professores de cada linha de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do Programa de Psicologia Institucional.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Art. 32º O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Prova escrita;
- II. Análise do *curriculum vitae* apresentado na Plataforma Lattes
- III. Análise do anteprojeto de pesquisa;
- IV. Entrevista;
- V. Prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.

§ 1º O conteúdo, bem como o formato da prova escrita, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião da abertura deste, e divulgados no Edital referente ao Processo.

§ 2º Será exigido que o discente comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira dentre espanhol, inglês, francês para fins de classificação no Processo Seletivo.

§ 3º Caso o discente obtenha, por ocasião do Processo Seletivo, nota inferior a 6,0 (seis) poderá realizar novo exame de proficiência em data anterior ao Exame de Qualificação.

Capítulo III

Da matrícula

Art. 33º A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

Parágrafo Único – A matrícula será feita a cada semestre letivo sob orientação do professor orientador do discente.

TÍTULO IV

DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Do Currículo

Art. 34º O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 6 meses.

Art. 35º Para que a prorrogação seja aprovada, é necessário que o discente e o orientador do mesmo encaminhem uma solicitação de prorrogação ao Colegiado do Programa.

Art.36º O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é 28 créditos, sendo 18 créditos em disciplinas obrigatórias cursadas até a data do depósito

da Dissertação, incluindo Estudos Orientados para Dissertação e Estágio em Docência na Graduação e 10 créditos para disciplinas optativas e/ou Atividades Acadêmicas. Destes, no mínimo 04 créditos deverão ser cumpridos em disciplinas optativas.

Art.37º O Programa aceitará que até 08 dos créditos exigidos para integralização do curso sejam cumpridos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Estes créditos serão creditados mediante consulta ao Colegiado do Programa de Pós Graduação de Psicologia Institucional.

Art. 38º O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional compreenderá Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades Acadêmicas, Dissertação de Mestrado.

§ 1º Atividades Acadêmicas abarcam atividades programadas a fim de possibilitar a participação em organização de eventos científicos e de produção científica.

§ 2º O Estágio de Docência na graduação constitui uma disciplina obrigatória para os discentes do curso de Mestrado. Seus objetivos são: oportunizar aos mestrandos experiência em docência em temas vinculados ao objeto de estudo e pesquisas de suas respectivas dissertações com assessoramento do corpo docente; promover articulação entre a graduação e a pós-graduação por meio da interlocução entre graduandos e mestrandos; contribuir com o enriquecimento dos estudos da Graduação em Psicologia. Caracteriza-se como acompanhamento de atividades para curso de graduação da UFES, sob supervisão do orientador, mediante acordo com o Departamento e o Colegiado responsáveis pela referida disciplina.

I - Os discentes que sejam docentes de ensino superior há pelo menos 01 ano, poderão ser dispensados do Estágio em Docência, obtendo os dois créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3º Compreende-se por Dissertação de Mestrado um trabalho escrito, baseado em pesquisa e individual, compatível com as áreas de conhecimento das linhas de pesquisa que constituem o Programa de Pós- Graduação em Psicologia Institucional, realizado sob a orientação de docente do Programa.

Capítulo II

Da Frequência e Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39º É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 40º O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de zero a dez, de acordo com o seguinte critério:

7,0 a 10,0 – Aprovado, com direito a crédito.

6,9 ou menos – Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas serão avaliadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional apenas

como satisfatórias (conceito S, com direito a crédito) ou insatisfatórias (conceito I, sem direito a crédito).

Capítulo III

Do desligamento do Curso

Art. 41º O discente será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I – Obter conceito 6,9 ou menos em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II – Deixar de efetuar matrícula, conforme calendário da Pró-reitora de Pós-Graduação;
- III – Tiver avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação ou da Tese;
- IV – Obter reprovação no Exame de Qualificação ou nas Defesas da Dissertação;
- V- Exceder o prazo estabelecido para Defesa da Dissertação.

Capítulo IV

Do Exame de Qualificação

Art. 42º É condição para realização do Exame de Qualificação a comprovação de proficiência em Língua Estrangeira nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art. 43º

- a) O Exame de Qualificação do Mestrado será realizado, preferencialmente, até 12 meses após a matrícula no programa, por uma Banca Julgadora constituída de 3 membros titulares e 1 suplente portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo: orientador, 1 membro interno ao Programa e 1 membro externo à Universidade, preferencialmente. A Banca será indicado pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1º O discente deverá entregar à Secretaria do Programa, um pedido do orientador para realização do Exame de Qualificação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após o pedido feito na secretaria do Programa.

Art. 44º O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar:

- I. a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas pesquisas.
- II. a capacidade do estudante de analisar, discutir, justificar, defender o desenvolvimento de seu projeto perante a Banca Julgadora.

Art. 45° O Exame de Qualificação será avaliado pela Banca Julgadora, a partir das seguintes classificações: Aprovado e Reprovado.

§ 1° No caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS PARA DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I

Do Depósito da Dissertação

Art. 46° O candidato ao título de Mestre deverá agendar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no máximo 24 meses a defesa de sua dissertação após o seu ingresso no Programa. Após a devida aprovação, o mesmo terá 60 dias para entregar 5 cópias da versão final de sua dissertação/tese, juntamente com a comprovação de submissão de artigo.

§ 1° Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no Art. 28° de até seis meses.

Art. 47° Após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional dos nomes que constituirão a Banca Julgadora, a Secretaria do Programa fixará a data da Defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cabe ao discente o envio da remessa de exemplares da Dissertação ou da Tese aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Capítulo II

Da Banca Julgadora

Art. 48° Caberá ao Orientador a indicação dos componentes da Banca Julgadora e seus suplentes, que serão homologados numa reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 1° Os componentes da Banca Julgadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2° Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 3° A Banca será composta de 3 membros titulares e 1 suplente portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo: orientador, 1 membro interno ao Programa e 1 membro externo à Universidade, preferencialmente. A Banca

será indicado pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 5º A presidência da Banca Julgadora será exercida pelo orientador da Dissertação ou da Tese e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional.

§ 6º Na modalidade de coorientação, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Julgadora, tanto no caso do Exame de Qualificação, como no caso de Defesas de Dissertação.

Capítulo III

Da Defesa de Dissertação

Art. 49 A Defesa da Dissertação será pública.

Art.50º O candidato terá 30 minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art.51º Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Julgadora terá 30 minutos para proceder à avaliação crítica oral da Dissertação ou da Tese e o candidato, 30 minutos para responder a cada membro.

Capítulo IV

Do Julgamento

Art.52º O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:

I. Aprovado

II. Reprovado

Art. 53º A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros da Banca Julgadora.

§ 1º Em caso de reprovação, o discente estará automaticamente desligado do Programa.

Capítulo V

Das condições para a obtenção dos títulos de Mestre

Art. 54º Para obtenção do título de Mestre o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Perfazer os mínimos de créditos nos moldes estabelecidos no TÍTULO IV, DAS NORMAS ACADÊMICAS, Capítulo I, deste Regimento.

§2º Ser aprovado no Exame de Qualificação.

§3º Ser aprovado na Defesa da Dissertação e tese

Art. 55º Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, o discente deverá entregar 05 exemplares definitivos da Dissertação, com uma cópia em CD no prazo máximo de 60 dias após a Defesa e 01 artigo científico originado da Dissertação ou da Tese, com aprovação do orientador, enviado para submissão a um periódico/livro da área.

TÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 56º O discente deverá matricular-se em Estudos Orientados para Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão em Estudos Orientados para Dissertação no decorrer do período letivo.

§ 2º Para a entrega da Dissertação o discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art.57º Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria do Programa.

Art. 58º Os documentos referentes à vida acadêmica dos discentes só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

ANEXO I

Critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos do programa de pós-graduação em psicologia institucional

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento de professores no PPGPSI/UFES

Critérios	Pontuação referência	Qt.	Pt.
1 – Produção Científica			
Livro científico – autoria	(Livros/Capítulo)		
Livro científico em coautoria (2 ou mais professores do PPGPSI), dividir a pontuação pelo número de autores.	L4 (300/100) L3 (210/70) L2 (120/40)		

<p>Livro coletânea (organizador), com corpo editorial.</p> <p>No caso de coorganização (2 ou mais professores do PPGPSI), dividir a pontuação pelo número de autores.</p> <p>Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.</p>	L1 (60/20)		
Artigos em periódicos indexados.	<p>Periódico</p> <p>A1(100)</p> <p>A2 (85)</p> <p>B1 (70)</p> <p>B2 (60)</p> <p>B3 (40)</p>		
	<p>B4 (30)</p> <p>B5 (10)</p> <p>C (0)</p>		
2 – Atividades acadêmicas	Pontuação referência	Qt.	Pt.
Orientação de tese concluída.	7p por orientação.		
Coorientação de tese concluída.	5p por coorientação.		
Orientação de dissertação concluída.	5p por orientação.		
Coorientação de dissertação concluída.	3p por coorientação.		
Orientação de iniciação científica concluída.	3 p por orientação.		
Orientação de Pós-Doutorado.	8p por orientação.		

Participação em banca de tese de doutorado.	2p por tese.		
Participação em banca de dissertação de mestrado.	1p por dissertação.		
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5p pelo triênio.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior.	1 ponto por evento.		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no Brasil.	0,5 pontos por evento, até um teto de 5 pontos.		
Disciplina obrigatória do PPGPSI	10 pontos por disciplina		
Disciplina optativa do PPGPSI	05 pontos por disciplina		
TOTAL:			

ANEXO II

Da distribuição de bolsas

1. Da comissão de bolsas:

1.1. COMPOSIÇÃO:

A comissão de bolsas é composta pelo coordenador do programa, por dois representantes docentes eleitos pelo colegiado de curso, e por dois representantes discentes (titular e suplente) eleitos pelos discentes do Programa.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS:

1.2.1 Indicar no calendário acadêmico de cada semestre letivo o prazo para que o discente possa pleitear bolsas.

1.2.2 Realizar semestralmente a indicação de bolsistas às Agências de Fomento a partir dos critérios estabelecidos neste Anexo.

1.2.3 A comissão de bolsas e os orientadores deverão acompanhar o desempenho dos discentes bolsistas, indicando semestralmente a avaliação da continuidade do auxílio. Como condições para manutenção do auxílio encontram-se a aprovação nas disciplinas,

cumprimento dos prazos de qualificação, cumprimento dos créditos referentes ao semestre letivo.

2. Para pleitear às bolsas ofertadas ao Programa pelas agências de fomento, a (o) discente deverá:

- 2.1 Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional.
- 2.3. Estar regularmente matriculada(o) e cumprir com as obrigações discentes previstas no Regulamento do Programa.
- 2.4. É condição para concorrer a bolsa, assim como sua permanência, a realização da qualificação em 12 meses após sua primeira matrícula, assim como a devida aprovação nas disciplinas obrigatórias durante o primeiro ano do curso.
- 2.5. Solicitar declaração de interesse ao auxílio no prazo estipulado no calendário acadêmico do programa e apresentar documentação necessária para tal.

3. Critérios para a concessão de bolsas a serem avaliados pela Comissão Interna de Bolsas:

- 3.1. O candidato deve ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós Graduação em Psicologia Institucional;
- 3.2. Não possuir vínculo empregatício ou outra remuneração; ou estar liberada(o) de suas atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. Salvo casos definidos por portaria Capes.
- 3.3. Ter matrícula mais antiga com o programa; neste caso, o candidato deverá ter cumprido de forma satisfatória todas as atividades previstas pelo Programa, ressaltando-se o cumprimento das disciplinas obrigatórias e a qualificação em 12 meses após sua entrada;
- 3.4. A distribuição seguirá a ordem de critérios socioeconômicos definidos a partir de coeficiente calculado sobre a renda familiar e individual e o dado moradia.
- 3.5. Em caso de empate, haverá uma Entrevista com os representantes da Comissão de Bolsa.
- 3.6. A listagem de Classificação, além do coeficiente socioeconômico, atenderá aos critérios de cotistas e não-cotista, intercalando entre cotistas e não-cotistas.

4. Documentos necessários para concorrer ao auxílio:

4.1. Comprovante de moradia e declaração de condição de moradia (própria ou alugada).

4.2. Documentação familiar

4.1.1 Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco).

4.1.2 Cópia dos Extratos Bancários dos três meses anteriores à *liberação* da bolsa.

Caso o candidato à bolsa não resida com família e/ou uma outra questão impedida, será necessário apresentar uma justificativa para a isenção dos documentos abaixo listados.

4.3 Documentação pessoal

4.3.1 Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo III) com firma reconhecida da assinatura do declarante;

4.3.2 Cópia simples dos Extratos Bancários dos três meses anteriores à *liberação* da bolsa.

4.3.3 Cópia simples da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do ano corrente ou declaração de isento do ano corrente;

5. Após análise da documentação entregue e realização de entrevista quando necessário, a Comissão de Bolsas publicará no prazo máximo de 30 dias após o término da solicitação, a análise dos candidatos aptos a bolsa seguida da sua classificação.

6. O Bolsista que contrair vínculo empregatício, ou iniciar o recebimento de outra remuneração, durante o período de vigência da bolsa deverá informar imediatamente ao Programa a nova condição. A manutenção da bolsa estará condicionada à obediência dos critérios apresentados neste Regimento.

7. Para efeito da transição do Regulamento de Critérios para concessão de bolsas vigente anteriormente para este Regimento, aprovado em 17 de novembro de 2017, pelo Colegiado do Programa, apenas o cálculo disposto no item 3.4 não será realizado como critério de distribuição, permanecendo a distribuição anterior de média de aprovação e distribuição entre cotistas e não cotistas para o primeiro semestre de 2018. Após este prazo, passa este a ser seguido na íntegra.

7. Em casos omissos, a responsabilidade de decisão cabe à Comissão de Bolsas, com a deliberação do Colegiado do PPGPSI.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG no _____ e inscrito (a) no CPF sob o no _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à UFES, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no período de (referente aos meses entre janeiro, fevereiro e março de 2017) _____ de 2017, sendo

dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF sob o no _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (nome do candidato) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei no. 2.848, de 07/12/40, in verbis: Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartórioⁱ

Assinatura do Servidor conforme Decreto No 6932/2009

ⁱ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto No 6932/2009.